

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Instrução nº 2562/2014

**Dispõe sobre o “Banco de Horas” para o
CREA-SP em todo o Estado de São Paulo.**

Considerando o previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.601, de 21/01/1998, que alterou o parágrafo 2º e 3º do referido artigo estabelecendo, que poderá ser dispensado o acréscimo de “saldo de salário” se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Considerando a necessidade dos responsáveis pelas unidades de trabalho, participarem ativamente na administração dos recursos humanos do Conselho;

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sinsexpro e o Crea-SP, com vigência a partir de 01/05/2013;

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, Engenheiro Francisco Kurimori, no uso de suas atribuições regimentais,

DETERMINA:

Art. 1.º A presente Instrução tem por objetivo a flexibilização da jornada de trabalho, permitindo o aumento da jornada diária e semanal, através do Sistema CRÉDITO, formando um banco de horas positivas e produtivas para fins de compensação.

Capítulo I**DOS CRITÉRIOS DO BANCO DE HORAS**

Art. 2.º O Banco de Horas abrange todos os funcionários, exceto estagiários, aprendizes e os funcionários em cargos de comissão e/ou função de confiança.

§ 1º - O funcionário que desejar manter a adesão ou queira aderir ao Sistema de Banco de Horas deverá se manifestar, por escrito, por meio do preenchimento e envio do Acordo Individual para Adesão ao Banco de Horas (Anexo I), com a ciência do seu gestor imediato, a ser protocolizado na Unidade de Pessoal.

§ 2º - Caso o funcionário não se manifeste conforme previsto no parágrafo anterior, não integrará o Sistema de Banco de Horas.

§ 3º - A adesão é irretratável na vigência do Banco de Horas.

Art. 3.º Serão consideradas para efeito de contabilização no Banco de Horas do Crea-SP, as horas cumpridas acima da jornada diária de trabalho completa, com exceção da tolerância de até 10 (dez) minutos diários previstos na CLT que não será computada para fins de Banco de Horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º O Sistema de Banco de Horas terá vigência de 1º de maio a 30 de abril, para fins de fechamento anual.

§ 1º - A inclusão de funcionário no Sistema de Banco de Horas será efetivada a partir do início do mês subsequente ao recebimento da solicitação na Unidade de Pessoal.

§ 2º - Cada hora trabalhada além da jornada normal de trabalho corresponderá a uma hora e meia de crédito no Banco de Horas.

§ 3º - Para os Advogados, em decorrência do previsto na Lei nº 8.609/94, cada hora trabalhada, além da jornada de trabalho, corresponderá a duas horas de crédito no Banco de Horas.

§ 4º - É vedada a existência de saldo de crédito ao final do prazo previsto para fechamento do Banco de Horas que se dará em 30 de abril.

Art. 5.º A realização e a compensação das horas de crédito deverão ser autorizadas expressamente e controladas pelo gestor imediato.

§ 1º - A realização ou compensação do Banco de Horas sem a autorização do gestor imediato deverá ser comunicada por escrito à Unidade de Pessoal, e caracterizará falta funcional, sujeitando o funcionário às penalidades disciplinares cabíveis.

§ 2º - A compensação de horas credoras não autorizadas pelo gestor serão consideradas como ausência/falta injustificada e ensejarão em desconto na folha de pagamento com o respectivo reflexo no DSR.

Art. 6º. Na ausência de créditos, em casos excepcionais e mediante justificativa por escrito a ser analisada pela Unidade de Pessoal, as ausências de até no máximo 16 (dezesesseis) horas durante todo o período de vigência do Banco de Horas poderão ser acumuladas, devendo a compensação do saldo devedor ser realizada até o mês subsequente ao da ocorrência de cada ausência.

Parágrafo único – As ausências ocorridas no último mês de vigência do Banco de Horas deverão ser compensadas antes do término da vigência.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Art. 7º. O funcionário não poderá exceder os limites estabelecidos no quadro abaixo, para efeito de créditos de Banco de Horas, conforme sua carga horária de trabalho:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Regras para o acúmulo de créditos:

CARGA HORÁRIA DIÁRIA (hrs)	LIMITE DE HORAS TRABALHADAS ACIMA DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DE 2ª A SEXTA FEIRA, POR DIA	LIMITE DE HORAS TRABALHADAS AOS SÁBADOS E DIAS DE PONTE	LIMITE DE HORAS TRABALHADAS ACIMA DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS	LIMITE DE CRÉDITO NO MÊS COM ACRÉSCIMO DO ADICIONAL	LIMITE DE CRÉDITO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS
8:00	2:00	10:00	20:00	30:00	60:00
8:00 (ADVOGADOS)	2:00	10:00	20:00	40:00	80:00
6:00	2:00	6:00	16:00	24:00	48:00
5:00	2:00	7:00	16:00	24:00	48:00

§ 1º - Sempre que os limites estabelecidos neste artigo forem atingidos, o gestor determinará, em acordo com o funcionário, as devidas compensações que deverão ser documentadas entre as partes.

§ 2º - O crédito de Banco de Horas para os Operadores de Teleatendimento está limitado a 06 (seis) horas semanais, resguardado o limite mensal e anual estipulado nas "Regras para o acúmulo de créditos".

§ 3º - O crédito de Banco de Horas para os Porteiros e Operadores de Teleatendimento deverá ocorrer respeitando-se o intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso antes do início do período extraordinário de trabalho.

§ 4º - O trabalho realizado aos domingos e feriados não será considerado como Banco de Horas, exceto para os funcionários que trabalham em regime de escala.

§ 5º - O trabalho dos funcionários em regime de escala, realizado nos dias de folga, não será considerado como Banco de Horas.

Art. 8º. Não serão considerados para DÉBITO de BANCO DE HORAS, ausências diárias de até 20 (vinte) minutos.

Art. 9º. Os créditos provenientes de treinamentos sob convocação serão computados no Banco de Horas, mediante comprovação por meio de lista de presença e cartão de serviço externo ou demais documentações comprobatórias determinadas pela administração do Conselho, observados os limites estabelecidos no Art. 7º.

Art. 10. Os funcionários com registro de ponto/frequência manual deverão preencher o "Formulário de Banco de Horas" (Anexo II) e os gestores deverão apontar no "Relatório Mensal de Ocorrências" o saldo do mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. É de responsabilidade do funcionário e do gestor acompanhar freqüentemente a utilização do Banco de Horas, através do painel do colaborador, bem como dos espelhos de ponto, principalmente no que se refere aos saldos mensais, comunicando à Unidade de Pessoal sobre as distorções apresentadas, até o 2º dia útil do mês subsequente.

Art. 12. Em caso de inconsistência no ponto-frequência (marcação ímpar, inclusive) os créditos somente serão computados no Banco de Horas após regularização feita pelo funcionário e respectivo gestor perante a Unidade de Pessoal.

Art. 13. É obrigatório o cumprimento do intervalo para descanso/refeição e em hipótese alguma será computado para efeito de CRÉDITO de Banco de Horas.

Art. 14. O saldo credor, constante no banco de horas, desde que autorizado pelo gestor, poderá ser usufruído, pelo funcionário, mediante folgas adicionais em dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores ao período de férias individuais ou coletivas, até o limite de 40 (quarenta) horas consecutivas, desde que a compensação seja efetuada dentro da mesma vigência que originou o crédito de Banco de Horas.

Parágrafo único - A utilização dos créditos a que se refere o 'caput' deste artigo, deverá ocorrer até o fechamento anual do Banco de Horas, em 30 de abril.

Art. 15. Ao final da vigência do Banco de Horas, a UPE realizará balanço geral de horas, apontando a posição de crédito restante para cada funcionário.

Art. 16. As horas positivas eventualmente não compensadas dentro da vigência do Banco de Horas serão pagas como hora extra na folha de pagamento subsequente ao encerramento do mesmo.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Aos funcionários admitidos na vigência do presente normativo é facultado a adesão ao sistema de Banco de Horas mediante manifestação escrita através de formulário próprio.

Art. 18. O funcionário que realizar/compensar o Banco de Horas sem prévia autorização do gestor estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, as quais serão adotadas mediante a formalização do gestor acerca do assunto.

Art. 19. Ocorrendo o desligamento de funcionários que tenham eventuais saldos positivos, a quantidade correspondente ao referido saldo será paga sobre o valor do salário/hora da data da rescisão.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os créditos e compensações, autorizadas a partir da assinatura do presente normativo, estarão sujeitos às regras aqui estabelecidas, inclusive para fins do fechamento do Banco de Horas previsto para o mês de abril de cada ano de vigência.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 21. Os casos omissos e as excepcionalidades serão tratados pelo Sr. Presidente ou por quem tiver delegação expressa.

Art. 22. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução nº 2553/2012, de 19/09/2012, bem como as demais disposições contrárias.

São Paulo, 03 de abril de 2014.


Eng. Francisco Kurimori
Presidente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO I****ACORDO INDIVIDUAL PARA ADESÃO AO BANCO DE HORAS**

Em consonância com o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, firmado entre o Sinsexpro e o Crea-SP, e, nos termos do disposto no artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelo presente instrumento de ADESÃO AO SISTEMA DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, CNPJ 60.985.017/0001-77, e o(a) funcionário(a), Sr(a).

_____, portador(a) do CPF nº _____, acordam flexibilizar a jornada de trabalho, que passará a ser administrada através de créditos, com posteriores compensações, formando-se um Banco de Horas, conforme normas previstas na Instrução nº _____, de ____/____/____, da qual declaro ciência e concordância com as regras nela estabelecidas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

FUNCIONÁRIO (A) – MATRÍCULA Nº _____

LOTAÇÃO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Crea-SP



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

ANEXO II FORMULÁRIO DE BANCO DE HORAS

UGI: _____ MÊS/ANO: _____

UOP / POSTO DE ATENDIMENTO: _____

REGISTRO: _____ NOME: _____

CARGO: _____

DIA	CRÉDITO	COMPENSAÇÃO	OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
TOTAL	0:00:00	0:00:00	

SALDO DO MÊS
0:00:00

Ass. Funcionário

Ass. Gestor Imediato

Ass. Superintendente